



19 03 18
11:40
Munilw

Curitiba, 19 de março de 2018.

Assunto: Nota aos Vereadores sobre o projeto da Licença Prêmio.

Ilustríssimo Senhor Vereador, Sergio R. B. Balaguer (Serginho Do Posto),

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CURITIBA – SISMMAC, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de primeiro grau, representativa dos professores e demais servidores do magistério municipal de Curitiba, vem por meio deste ofício se manifestar de forma contrária à proposição de retirada da licença prêmio para novos servidores.

O Prefeito Rafael Greca enviou a esta Câmara Municipal o projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001.00001.2018, que, em resumo, extingue o direito à licença prêmio para os novos servidores admitidos após a promulgação da lei.

Contudo, esta alteração é eivada de inconstitucionalidade, por criar direitos distintos entre os servidores que foram admitidos em momentos diferentes, o que é vedado pelo princípio da isonomia, um dos orientadores da Constituição Federal.

Ainda, importante relembrar que a intenção de retirar a licença prêmio para novos servidores não é novidade, uma vez que já estava presente no artigo 18 da proposição 005.00196.2017, apresentada no Pacotão. Entretanto, houve na época manifestação contrária da PROJURIS que corretamente demonstrou a falha jurídica dessa mudança:

O Art.18 suprime o direito à licença prêmio aos servidores a partir da data de publicação da Lei que se pretende ver aprovada, o que estabelece distinção entre iguais sob o critério de temporalidade, o que vem a ferir o disposto na Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”

Após essa manifestação, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou emenda supressiva para este dispositivo, tendo sido aprovada na votação do projeto de lei.

Mesmo com a flagrante inconstitucionalidade, já reconhecida pela PROJURIS e pela Comissão mencionada, a Prefeitura novamente apresenta proposta para alteração desta norma, em evidente desrespeito com o trabalho desta Câmara e com os servidores.

Ainda que não fosse inconstitucional, tal medida se configura em mais um ataque à qualidade de vida dos servidores deste município. A licença prêmio, ao contrário do que é alarmado pela Prefeitura, não é um luxo a ser concedido ao servidor, e sim um reconhecimento pelos serviços prestados de forma consistente a população curitibana, sem afastamentos do serviço.

Ademais, continua a Prefeitura a querer responsabilizar os servidores pela má administração de contas. Novamente, não apresenta cálculo do impacto financeiro da aplicação desta medida, justificando a mudança em vago argumento de necessidade de ajuste do orçamento.

Em resumo, a alteração proposta não pode ser aprovada, sob risco de lesão constitucional ao princípio da isonomia. Contudo, ainda que não fosse inconstitucional, não pode ser aceita esta medida por se tratar de evidente ataque aos trabalhadores sem ao menos ser feito um levantamento acerca da necessidade e da real efetividade da aplicação desta medida.

Desta forma, solicitamos a Vossas Senhorias a rejeição completa da proposta 001.00001.2018.

Direção do SISMMAC

Sismmac – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba

Rua Nunes Machado, 1577 - Rebouças, Paraná, CEP 80220-070
Fone/Fax (41) 3225-6729, sismmac@onda.com.br, www.sismmac.org.br

Gestão: Fortes com a Base- Só a Luta Muda a Vida – 2017/2020